



SUMÁRIO

- AVISO DE PRORROGAÇÃO - SESSÃO PÚBLICA.
- AVISO DE RECEBIMENTO DE RECURSO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026.
- RECURSO ADMINISTRATIVO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº002/2026.
- RECURSO ADMINISTRATIVO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº002/2026.
- ATA + MAPA + RESULTADO DL 004_2026.
- ATA + MAPA + RESULTADO DL Nº 009_2026.
- EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 060/2025.
- EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 061/2025.
- EXTRATO DO DISTRATO AO CONTRATO Nº226/2025.
- RESOLUÇÃO 001 DE 2026 DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE.



Pregão Eletrônico



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

AVISO DE RECEBIMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026

O MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.891.544/0001-32, comunica que foi interposto recurso administrativo pela empresa **SOL DOURADO SERVIÇOS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS EIRELI**, (doravante denominada RECORRENTE) inscrita no CNPJ nº 11.962.077/0001-69, em razão da **habilitação da empresa TOP+ SOLUÇÕES LTDA**, no processo licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026, e pela empresa **MEIRA SERVIÇOS COMBINADOS EIRELI**, (doravante denominada RECORRENTE) inscrita no CNPJ nº 40.546.954/0001-19, em razão da **sua desclassificação** no processo licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026, referente a Contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios para compor o cardápio da merenda escolar, destinados a Alimentação Escolar dos alunos da rede pública municipal de ensino de São Gabriel/BA. Assim, ficam as licitantes, desde logo, intimadas para se desejarem, apresentarem suas contrarrazões, no prazo de três dias, contado da data final do prazo do recorrente, de acordo com a Lei 14.133/2021. Autos para vista na Prefeitura Municipal de São Gabriel, Rua Largo da Pátria, nº 132 - Centro, São Gabriel, Bahia. Maiores inf. das 08:00 às 17:00. <https://www.docgedsistemas.com.br/portalmunicipio/ba/pmsaogabriel/home> // www.bnc.com.br // setordelicitacaosaogabriel@gmail.com. 25 de fevereiro de 2026. Lucas Andrade Machado – Agente de Contratação.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



Pregão Eletrônico



AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL – BAHIA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 002/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 002/2026

A **SOL DOURADO SERVIÇOS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS EIRELI**, com sede na Av. Oldack Amancio Araújo, nº 32, KM 69, Cidade Jardim, na cidade de Conceição do Coité, Estado da Bahia, CEP 48.730-000, inscrita no CNPJ sob o nº 11.962.077/0001-69, neste ato representada por seu sócio administrador o Sr. RENATO FERREIRA DA SILVA, vem à presença de Vossa Excelência, com fulcro no Art. 165, inciso I, da Lei 14.133/2021, interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO** pelos fatos e fundamentos a seguir delineados.

I- DA TEMPESTIVIDADE

A presente interposição de recurso administrativo é tempestiva, considerando que a contagem do prazo recursal tem como marco inicial a data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação (19/02/2026).

Portanto, trata-se de pedido plenamente tempestivo, vez que o prazo para apresentação do mesmo é de 03 (três) dias úteis, tendo como início o dia 20 de fevereiro de 2026, primeiro dia útil subsequente ao da abertura do prazo.

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

(...)

b) julgamento das propostas;

c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

(...)

I - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o **prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I do caput deste artigo será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou**



inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no 17 desta Lei, da ata de julgamento; (destaque nosso)

Art. 183. Os prazos previstos nesta Lei serão contados com **exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento** e observarão as seguintes disposições:

§ 1º Salvo disposição em contrário, **considera-se dia do começo** do prazo:

I - **o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação na internet;**

Considerando o que dispõe a Lei sobre a contagem dos prazos, tem-se que o dia de início é 20/02/2026, o terceiro dia útil é a terça-feira, 24/02/26. Ressalte-se, no entanto, que trata-se de um processo que está sendo licitado por item/rota, e hoje, 24/02/2026, foi aberto o restante das rotas para manifestação de intenção de recurso, da qual nos manifestamos.

Dessa forma, considerando que a manifestação é por fase, mas a interposição é em fase única, os prazos recursais devem obrigatoriamente ser contados considerando a última data de intimação ou lavratura, qual seja, 24/02/2026. Assim sendo, a contagem do prazo para interposição de recurso iniciará amanhã, 25/02/2026 e **findará sexta-feira, 27/02/2026**, sendo, portanto, o presente recurso, **TEMPESTIVO**.

II –DOS FATOS

O Município de São Gabriel - Ba promoveu processo de licitação na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, cujo objeto é a *“contratação de empresa para prestação de serviço de Transporte Escolar da rede Municipal de Ensino de São Gabriel/BA.”*

Regularmente instaurado o certame, as licitantes apresentaram suas propostas e documentos, tendo sido, ao final, habilitada e declarada vencedora para a maioria dos itens/rotas a empresa TOP + SOLUÇÕES LTDA, ora recorrida.

Contudo, ao se proceder à análise detida dos documentos de habilitação apresentados pela empresa recorrida, especialmente no que se refere à habilitação econômico-financeira e à qualificação técnica, verificaram-se inconsistências relevantes e falhas materiais que comprometem a regularidade e a validade da sua habilitação.



No que se refere à qualificação econômico-financeira, constatou-se que o Balanço Patrimonial referente ao exercício de 2023 não atende às exigências legais e editalícias aplicáveis, deixando de observar os requisitos formais indispensáveis à sua validade jurídica, o que compromete a aferição adequada da real situação econômico-financeira da empresa.

De igual modo, no tocante à qualificação técnica, os documentos apresentados pela recorrida não demonstram, de forma inequívoca, o atendimento às exigências previstas no instrumento convocatório, deixando de comprovar sua aptidão técnica para a execução do objeto licitado, em afronta direta ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório e ao julgamento objetivo.

Tais irregularidades não constituem meros vícios formais sanáveis, mas sim falhas substanciais que comprometem a própria validade da habilitação, uma vez que impedem a Administração de verificar, com a segurança jurídica necessária, a capacidade econômico-financeira e técnica da empresa declarada vencedora.

Diante dessas irregularidades, impõe-se a revisão do ato administrativo que culminou na habilitação e na declaração de vencedora da empresa recorrida, em observância aos princípios da legalidade, da isonomia, do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório, razão pela qual se apresenta o presente recurso administrativo.

III – DO MÉRITO

3.1. DA IRREGULARIDADE DO BALANÇO PATRIMONIAL REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2023 - DESCUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS E EDITALÍCIAS

Para adentrarmos no mérito das razões recursais, é necessário entendermos o que solicita o edital:

5.5. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

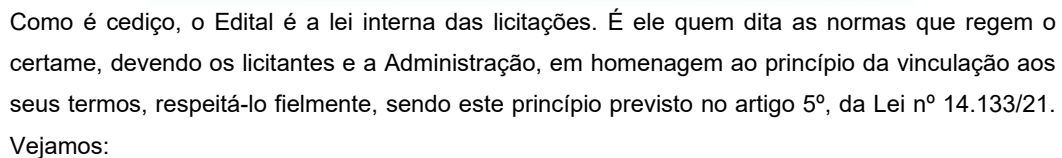
[...]

5.5.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis **e apresentados na forma da lei**, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

(destaques nosso).



quarta-feira, 25 de fevereiro de 2026 | Ano XI - Edição nº 01503 | Caderno 1



Noutro ponto, vejamos o balanço patrimonial de 2023 apresentado pela recorrida (recortes extraídos do próprio balanço apresentado na licitação):

MAGNO NUNES BASTOS		IRECÉ/BA, 1 de Janeiro de 2023	
CONTADOR		SOCIO ADMINISTRADOR	
C.P.F.:03450572520		C.P.F.:03450572520	
R.G.:043620 CRC BA		R.G.:1433031961 SSP/BA	
C.R.C.:043620			

TERMO DE ABERTURA

Livro Diário

Número: **4** Folha: **1**

Contém este livro 22 folhas numeradas do No. 1 ao 22 emitidas através de processamento eletrônico de dados, que servirá de Livro Diário da empresa abaixo descrita no período de 01/01/2023 a 31/12/2023.





IRECE, 31/12/2023

MAGNO NUNES BASTOS
SOCIO ADMINISTRADOR
CPF: 034.505.725-20

MAGNO NUNES BASTOS
Reg. no CRC - BA sob o No. 043620
CPF: 034.505.725-20

FOLHA: 24

TERMO DE ENCERRAMENTO

DIARIO
Nº de Ordem 4

Contém este livro 24 folhas numeradas eletronicamente do número 1 a 24 e serviu de DIARIO nº 4, referente à movimentação contábil do período compreendido entre 01/01/2023 a 31/12/2023 e obtidas através de processamento eletrônico com os lançamentos das operações próprias do estabelecimento abaixo identificado:

Nome: TOP + SOLUCOES LTDA
Endereço: RUA JUAREZ DE CASTRO DOURADO, 99 B - APT 2

MAGNO NUNES BASTOS
CONTADOR
C.P.F.:03450572520
R.G.:043620 CRC BA
C.R.C.:043620

MAGNO NUNES BASTOS
SOCIO ADMINISTRADOR
C.P.F.:03450572520
R.G.:1433031981 SSP/BA

FOLHA: 1

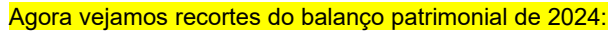
TERMO DE ABERTURA

DIARIO
Nº de Ordem 5

Contém este livro 25 folhas numeradas eletronicamente do número 1 a 25 e servirá de DIARIO nº 5, referente ao período compreendido entre 01/01/2024 a 31/12/2024 e obtidas através de



quarta-feira, 25 de fevereiro de 2026 | Ano XI - Edição nº 01503 | Caderno 1



Largo da Pátria, 132 | 132 | Centro | São Gabriel-Ba



A exigência editalícia é clara ao determinar que o balanço patrimonial deve estar **apresentado na forma da lei**, não se tratando de mera formalidade, mas de requisito essencial à validade jurídica do documento e à comprovação da qualificação econômico-financeira da licitante.

No caso em análise, verifica-se que a empresa recorrida apresentou o balanço patrimonial referente ao exercício de 2023 **sem o devido registro na Junta Comercial**, sendo registrado apenas o balanço referente ao exercício de 2024.

Tal circunstância compromete a validade jurídica do documento apresentado, uma vez que o registro do balanço patrimonial na Junta Comercial constitui requisito indispensável à sua autenticidade, eficácia e oponibilidade perante terceiros, inclusive perante a Administração Pública.

A Lei nº 14.133/21 é clara ao dispor que deverá ser apresentado balanço patrimonial dos dois últimos exercícios sociais já exigíveis, trazendo exceção apenas para empresas constituídas a menos de dois anos, o que não é o caso da recorrida, que foi constituída em 31/01/2019, conforme documento constante junto ao contrato social. Vejamos:

A Sociedade TOP + SOLUCOES LTDA registrado na Junta Comercial em 31/01/2019, NIRE: 29600625235, CNPJ: 32623533000116, estabelecida na(o) RUA 21 DE SETEMBRO, 46, JOAO DURVAL, SAO GABRIEL, BA, CEP 44.915-000, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da lei, que se enquadra nas condições de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Código do ato: 315

Descrição do Ato: Enquadramento MICROEMPRESA

SÃO GABRIEL - BA, 20 de janeiro de 2026.

Nos termos da legislação contábil e empresarial vigente, especialmente os arts. 1.179 e 1.181 do Código Civil, os livros contábeis obrigatórios e suas demonstrações devem ser devidamente formalizados e registrados no órgão competente, sendo tal registro o ato que confere validade jurídica ao documento.

Da Escrituração

Art. 1.179. O empresário e a sociedade empresária são obrigados a seguir um sistema de contabilidade, mecanizado ou não, com base na escrituração uniforme de seus livros, em correspondência com a documentação respectiva, e a levantar anualmente o balanço patrimonial e o de resultado econômico.



[...]

Art. 1.181. Salvo disposição especial de lei, **os livros obrigatórios** e, se for o caso, as fichas, antes de postos em uso, **devem ser autenticados no Registro Público de Empresas Mercantis.**

Parágrafo único. A autenticação não se fará sem que esteja inscrito o empresário, ou a sociedade empresária, que poderá fazer autenticar livros não obrigatórios.

Nesse mesmo sentido, a Lei nº 14.133/2021 estabelece que os documentos apresentados no processo licitatório devem observar as exigências legais e editalícias, sendo vedada a habilitação de licitante que não comprove, de forma válida e regular, sua qualificação econômico-financeira, em observância aos princípios da legalidade, da vinculação ao edital e do julgamento objetivo.

Importante destacar que o balanço patrimonial não registrado na Junta Comercial não pode ser considerado documento válido para fins de habilitação, por carecer de formalização legal, não sendo possível à Administração aferir, com segurança jurídica, a real situação econômico-financeira da empresa licitante.

A doutrina especializada é firme nesse sentido. Conforme entendimento consolidado em matéria de licitações, o balanço patrimonial somente é considerado apresentado “na forma da lei” quando devidamente registrado no órgão competente, sendo o registro condição essencial à sua validade e eficácia.

A jurisprudência pátria também é pacífica ao reconhecer que a ausência de registro do balanço patrimonial na Junta Comercial configura irregularidade insanável, apta a ensejar a inabilitação do licitante, por descumprimento das exigências editalícias e legais.

Cumprido ressaltar, ainda, que tal irregularidade **não se trata de mera falha formal passível de saneamento por diligência**, mas de vício material que compromete a própria existência jurídica válida do documento no momento da habilitação.

Isso porque a diligência prevista na legislação licitatória possui como finalidade apenas esclarecer ou complementar documentos já existentes e válidos à época da abertura da sessão, não sendo admitida para suprir documento inexistente ou juridicamente inválido naquele momento.

Permitir o registro posterior do balanço patrimonial equivaleria à aceitação de documento constituído após a abertura do certame, em flagrante violação aos princípios da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Assim, considerando que o balanço patrimonial referente ao exercício de 2023 apresentado pela empresa recorrida não se encontra registrado na Junta Comercial, resta evidente o descumprimento



direto da exigência editalícia que determina sua apresentação na forma da lei, razão pela qual sua habilitação revela-se manifestamente irregular.

Diante disso, impõe-se o reconhecimento da inabilitação da empresa recorrida, por não ter comprovado validamente sua qualificação econômico-financeira, em estrita observância às disposições editalícias, legais e aos princípios que regem os procedimentos licitatórios.

3.2. DO NÃO ATENDIMENTO À EXIGÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA INCOMPATÍVEL COM O OBJETO LICITADO

O instrumento convocatório estabeleceu, de forma clara e objetiva, os requisitos necessários à comprovação da qualificação técnica dos licitantes, dispondo expressamente:

5.6.1. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecidos(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

A exigência editalícia encontra pleno amparo na legislação vigente, especialmente na Lei nº 14.133/2021, que autoriza a Administração Pública a exigir comprovação da capacidade técnica do licitante como forma de assegurar que o futuro contratado possua condições reais de executar o objeto licitado com segurança, eficiência e continuidade.

A qualificação técnica constitui requisito essencial à habilitação, tendo por finalidade resguardar o interesse público e garantir que a execução contratual seja realizada por empresa que detenha experiência prévia compatível com a complexidade e dimensão do objeto e o edital foi claro ao estabelecer os critérios de apresentação da capacidade técnica, sendo este um requisito essencial, conforme entendimento já consolidado. Vejamos:

Acórdão 914/2019: Plenário, relator: Ana Arraes

É obrigatório o estabelecimento de parâmetros objetivos para análise da comprovação (atestados de capacidade técnico-operacional) de que a licitante já tenha fornecido bens pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação (art. 30, inciso II, da Lei 8.666/1993).

No caso em análise, verifica-se que a empresa recorrida **apresentou apenas um único atestado de capacidade técnica, decorrente de contratação emergencial, com vigência limitada a apenas 02 (dois) meses e com valor significativamente inferior ao valor dos itens para os quais foi declarada provisoriamente vencedora no presente certame.**



A exigência de compatibilidade em características, quantidades e prazos não constitui formalidade excessiva, mas requisito indispensável para assegurar que o licitante possua experiência efetiva na execução de serviços de complexidade e dimensão equivalentes àqueles que pretende contratar com a Administração.

Tal circunstância evidencia, de forma inequívoca, que o atestado apresentado **não atende** às exigências editalícias, especialmente no que se refere **à compatibilidade em quantidades e prazos com o objeto licitado.**

Vejam os atestados apresentados:



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Uibaí
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ (ME) Nº 14.140.701/0001-30



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Prefeitura Municipal de Uibaí, pessoa Jurídica, com Sede Administrativa nesta Cidade de Uibaí, Estado da Bahia, sita à Av. Pedro Joaquim Machado, s/nº - Centro, inscrita no CNPJ. Sob nº 14.140.701/0001-30, CEP 44.950-000, atesta para os devidos fins de Direito, que a empresa TOP + SOLUÇÕES LTDA, CNPJ Nº 32.623.533/0001-16, estabelecida na Rua Presidente Dutra, 509- Centro de São Gabriel/BA, prestou serviços de transporte escolar dos alunos da rede Municipal e Estadual de ensino do Município de Uibaí/BA, não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica e comercial dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que cumpriu com sua obrigação, não havendo reclamação ou objeção quanto a qualidade dos serviços até a presente data.

Uibaí- Bahia, 30 de março de 2023.

Atenciosamente,


Uibaí Rocha Levi
Prefeito Municipal



Ademais, a aceitação de atestado incompatível com as exigências editalícias afronta diretamente os princípios que regem as licitações públicas, especialmente os princípios da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e da isonomia, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual: *“Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade [...] da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da igualdade, da eficiência e do interesse público.”*

A Administração Pública encontra-se estritamente vinculada às regras estabelecidas no edital, não podendo flexibilizar exigências essenciais ou admitir documentos que não atendam aos critérios previamente definidos, sob pena de violação ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório e de comprometimento da lisura do certame.

Permitir a habilitação de empresa que não comprovou adequadamente sua capacidade técnica representa grave afronta aos princípios da isonomia e da segurança jurídica, além de expor a Administração ao risco de contratação de empresa sem experiência suficiente para executar o objeto licitado.

Dessa forma, resta evidente que a empresa recorrida não comprovou, de forma válida e suficiente, sua qualificação técnica, tendo apresentado atestado incompatível com as exigências editalícias, especialmente no que se refere à compatibilidade em quantidades e prazos com o objeto licitado.

Assim, sua habilitação mostra-se manifestamente irregular, impondo-se sua inabilitação, em estrita observância às disposições do edital, da legislação vigente e dos princípios que regem os procedimentos licitatórios.

IV– DOS PEDIDOS

Diante das informações trazidas, a **SOL DOURADO SERVIÇOS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS EIRELI** requer:

- a) o **conhecimento do presente recurso administrativo**, porquanto preenchidos todos os requisitos de admissibilidade previstos no edital do certame e na Lei nº 14.133/2021;
- b) o **provimento integral das razões recursais**, para fins de **anulação da decisão que habilitou e declarou vencedora a empresa recorrida no âmbito do Pregão Eletrônico nº 002/2026** em razão do não atendimento das exigências de habilitação econômica-financeira e qualificação técnica;
- c) consequentemente, seja determinada a **desclassificação da empresa declarada vencedora**, com a **convocação da licitante remanescente**, observada rigorosamente a ordem de classificação e as condições originalmente estabelecidas no instrumento convocatório;



d) subsidiariamente, caso não seja esse o entendimento do Pregoeiro, requer-se que o presente recurso seja **regularmente encaminhado à autoridade superior**, juntamente com os autos do processo licitatório, para reexame da matéria, nos termos do **art. 165, §2º, da Lei nº 14.133/2021**.

Por fim, requer-se que todas as comunicações e registros referentes ao presente recurso sejam devidamente juntados aos autos do processo licitatório.

Conceição do Coité- Ba, 24 de fevereiro de 2026.

RENATO FERREIRA DA SILVA - Sócio Administrador



Pregão Eletrônico

RECURSO ADMINISTRATIVO

Pregão Eletrônico nº 002PE/2026
Processo Administrativo nº 002/2026
Plataforma: BNC – Bolsa Nacional de Compras

RECORRENTE: MEIRA SERVIÇOS COMBINADOS EIRELI
CNPJ: 40.546.954/0001-19
Representante Legal: Chiara Gomes dos Reis Viana

À Ilustríssima Pregoeira e Comissão de Contratação
Prefeitura Municipal de São Gabriel – Bahia

A empresa MEIRA SERVIÇOS COMBINADOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 40.546.954/0001-19, vem, tempestivamente, interpor o presente RECURSO ADMINISTRATIVO em face da decisão que a desclassificou por suposta inexecução da proposta apresentada, conforme Relatório Final de Análise de Exequibilidade datado de 18/02/2026.

I – DA TEMPESTIVIDADE

O presente recurso é interposto dentro do prazo legal previsto na Lei nº 14.133/2021 e no edital.

II – DO MÉRITO

1. Preço inferior ao referencial não gera presunção automática de inexecução

O art. 59 da Lei nº 14.133/2021 não estabelece presunção absoluta de inexecução.

O Tribunal de Contas da União já decidiu:

“Preço inferior ao estimado não autoriza, por si só, a desclassificação da proposta.” (Acórdão 2.622/2013 – Plenário, TCU).

“A desclassificação por inexecução exige análise concreta e oportunidade de comprovação.” (Acórdão 1.793/2011 – Plenário, TCU).

2. Necessidade de diligência – Formalismo Moderado

Eventuais dúvidas quanto à memória de cálculo deveriam ensejar diligência, não desclassificação.

O TCU consolidou entendimento de que falhas formais sanáveis não justificam exclusão do certame (Acórdão 1.214/2013 – Plenário).

3. Regime Tributário – Simples Nacional

A Recorrente é optante pelo Simples Nacional (LC 123/2006), regime que unifica tributos por meio do DAS, não sendo aplicável exigência de discriminação individualizada típica de outros regimes tributários.

4. Divergências aritméticas

As diferenças apontadas decorrem de arredondamentos da plataforma eletrônica, não alterando o valor unitário vencedor.

O TCU reconhece que erros materiais sanáveis não justificam desclassificação (Acórdão 2.846/2010 – Plenário).

5. Notas fiscais pretéritas

A comprovação de exequibilidade não se restringe à apresentação de notas fiscais anteriores, podendo ser demonstrada por estrutura operacional, frota e planilha técnica fundamentada.

III – DOS PRINCÍPIOS

A decisão afronta os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, competitividade e busca da proposta mais vantajosa, previstos na Lei nº 14.133/2021.

IV – DO PEDIDO



Requer:

1. O conhecimento e provimento do presente recurso;
2. A reforma da decisão de desclassificação;
3. Subsidiariamente, abertura de diligência para esclarecimentos complementares;
4. O regular prosseguimento da proposta no certame.

Termos em que,
Pede deferimento.

São Gabriel/BA, ____ de fevereiro de 2026.

Chiara Gomes dos Reis Viana
Representante Legal
MEIRA SERVIÇOS COMBINADOS EIRELI
CNPJ 40.546.954/0001-19



Dispensa



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

**ATA DE ABERTURA, JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS
DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2026**

OBJETO: Contratação de empresa especializada para confecção de móveis sob medida destinados à Creche Municipal localizada na comunidade do Besouro, zona rural do município de São Gabriel/BA.

Aos 25 dias do mês de fevereiro de 2026, às 09h30min, reuniu-se na Prefeitura Municipal de São Gabriel, Estado da Bahia, na sala de Licitações, o Agente de Contratação, Sr. Lucas Andrade Machado e equipe de apoio composta pela servidora Sr.^a Fernanda Abreu Barreto e pelo Sr. Anselmo Luis Goes, legalmente constituídas nos termos do Decreto nº. 150/2025, para abrir e julgar as propostas de preços e documentos de habilitação da Dispensa de Licitação Nº 004/2026, com critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL, nos termos Artigo nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº. 151/2025, tendo seu aviso e edital devidamente publicado no Diário Oficial do Município, no dia 19 de fevereiro de 2026, com recebimento de propostas até o dia 24 de fevereiro de 2026, até as 23:59 horas via e-mail ou protocolo no setor de licitação localizado na Rua Largo da Pátria, nº 132, Centro, São Gabriel, Bahia.

Obedecendo a data e horário limite estabelecido no edital para apresentação de propostas e de documentação, verificou-se que as seguintes empresas apresentaram propostas e documentação para habilitação.

PARTICIPANTE	CPF/CNPJ	FORMA DE APRESENTAÇÃO
REAL CREDI COMÉRCIO VAREJISTA DE MOVEIS LTDA	53.611.942/0001-72	VIA EMAIL

Após verificação e rubrica das propostas de Preços dos participantes, foram apresentados os valores conforme transcrito na tabela a seguir:

PARTICIPANTE	VALOR R\$
REAL CREDI COMÉRCIO VAREJISTA DE MOVEIS LTDA CNPJ 53.611.942/0001-72	R\$ 64.960,00

Após conferência das propostas de preços apresentadas, apurou-se que todos os participantes apresentaram suas propostas de acordo com o valor estimado e normas estabelecidas no Edital, sendo as mesmas declaradas aptas e classificadas. A empresa REAL CREDI COMERCIO VAREJISTA DE MOVEIS LTDA CNPJ 53.611.942/0001-72 apresentou o menor valor para os serviços objeto da presente dispensa, passando para a análise da documentação de habilitação.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

HABILITAÇÃO

Após análise das documentações de habilitação da empresa provisoriamente declarada vencedora, o Sr. Agente de Contratação constatou que a empresa REAL CREDI COMERCIO VAREJISTA DE MOVEIS LTDA CNPJ 53.611.942/0001-72 apresentou a documentação de habilitação conforme previsto no edital de convocação, restando habilitada. Assim, o Sr. Agente de Contratação declara a empresa **REAL CREDI COMÉRCIO VAREJISTA DE MOVEIS LTDA CNPJ 53.611.942/0001-72** como vencedora da Dispensa nº 004/2026, pelo valor total de **R\$64.960,00 (noventa e quatro mil, novecentos e sessenta reais)**. Nada mais havendo a tratar, encerra-se esta sessão às 10 horas. Lavrou a presente ata, que depois de lida e aprovada foi assinada pela Comissão de Contratação.

Lucas Andrade Machado
Agente de Contratação

Fernanda Abreu Barreto
Membro

Anselmo Luiz Goes
Membro



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

**MAPA COMPARATIVO DAS PROPOSTAS REFERENTE A
DISPENSA Nº 004/2026**

Objeto: Contratação de empresa especializada para confecção de móveis sob medida destinados à Creche Municipal localizada na comunidade do Besouro, zona rural do município de São Gabriel/BA.

PARTICIPANTE	VALOR
REAL CREDI COMÉRCIO VAREJISTA DE MOVEIS LTDA CNPJ 53.611.942/0001-72	R\$64.960,00

Lucas Andrade Machado
Agente de Contratação

Fernanda Abreu Barreto
Membro

Anselmo Luiz Goes
Membro



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

RESULTADO DE JULGAMENTO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2026

O Município de São Gabriel, através do Agente de Contratação, torna público aos interessados o resultado da Dispensa de Licitação nº 004/2026, que tem como objeto Contratação de empresa especializada para confecção de móveis sob medida destinados à Creche Municipal localizada na comunidade do Besouro, zona rural do município de São Gabriel/BA, sendo declarada vencedora a empresa **REAL CREDI COMERCIO VAREJISTA DE MOVEIS LTDA CNPJ 53.611.942/0001-72**, pelo valor total de **R\$64.960,00 (noventa e quatro mil, novecentos e sessenta reais)**. O processo encontra-se disponível aos interessados junto ao Setor de Licitações do Município de São Gabriel/BA. São Gabriel/BA, 25 de fevereiro de 2026. Lucas Andrade Machado, Agente de Contratação.

Largo da Pátria, 132 - Centro. São Gabriel - BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



Dispensa



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

**ATA DE ABERTURA, JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS
DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2026**

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de videomonitoramento durante a realização dos festejos comemorativos do aniversário do Município de São Gabriel/BA em 2026.

Aos 25 dias do mês de fevereiro de 2026, às 10h15min, reuniu-se na Prefeitura Municipal de São Gabriel, Estado da Bahia, na sala de Licitações, o Agente de Contratação, Sr. Lucas Andrade Machado e equipe de apoio composta pelas servidoras Sr.^a Fernanda Abreu Barreto e pelo Sr. Anselmo Luis Goes, legalmente constituídas nos termos do Decreto nº. 150/2025, para abrir e julgar as propostas de preços e documentos de habilitação da Dispensa de Licitação Nº 009/2026, com critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL, nos termos Artigo nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº. 151/2025, tendo seu aviso e edital devidamente publicado no Diário Oficial do Município, no dia 19 de fevereiro de 2026, com recebimento de propostas até o dia 24 de fevereiro de 2026, até as 23:59 horas via e-mail ou protocolo no setor de licitação localizado na Rua Largo da Pátria, nº 132, Centro, São Gabriel, Bahia.

Obedecendo a data e horário limite estabelecido no edital para apresentação de propostas e de documentação, verificou-se que as seguintes empresas apresentaram propostas e documentação para habilitação.

PARTICIPANTE	CPF/CNPJ	FORMA DE APRESENTAÇÃO
VIP TECNOLOGIA LTDA	09.324.624/0001-39	VIA EMAIL

Após verificação e rubrica das propostas de Preços dos participantes, foram apresentados os valores conforme transcrito na tabela a seguir:

PARTICIPANTE	VALOR
VIP TECNOLOGIA LTDA CNPJ 09.324.624/0001-39	R\$48.000,00

Após conferência das propostas de preços apresentadas, apurou-se que todos os participantes apresentaram suas propostas de acordo com o valor estimado e normas estabelecidas no Edital, sendo as mesmas declaradas aptas e classificadas. A empresa VIP TECNOLOGIA LTDA CNPJ 09.324.624/0001-39 apresentou o menor valor para os serviços objeto da presente dispensa, passando para a análise da documentação de habilitação.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

HABILITAÇÃO

Após análise das documentações de habilitação da empresa provisoriamente declarada vencedora, o Sr. Agente de Contratação constatou que a empresa VIP TECNOLOGIA LTDA CNPJ 09.324.624/0001-39 apresentou a documentação de habilitação conforme previsto no edital de convocação, restando habilitada. Assim, o Sr. Agente de Contratação declara a empresa **VIP TECNOLOGIA LTDA CNPJ 09.324.624/0001-39** como vencedora da Dispensa nº 009/2026, pelo valor total de **R\$48.000,00 (quarenta e oito mil reais)**. Nada mais havendo a tratar, encerra-se esta sessão às 11 horas. Lavrou a presente ata, que depois de lida e aprovada foi assinada pela Comissão de Contratação.

Lucas Andrade Machado
Agente de Contratação

Fernanda Abreu Barreto
Membro

Anselmo Luiz Goes
Membro



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

**MAPA COMPARATIVO DAS PROPOSTAS REFERENTE A
DISPENSA Nº 009/2026**

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de videomonitoramento durante a realização dos festejos comemorativos do aniversário do Município de São Gabriel/BA em 2026

PARTICIPANTE	VALOR
VIP TECNOLOGIA LTDA CNPJ 09.324.624/0001-39	R\$48.000,00

Lucas Andrade Machado
Agente de Contratação

Fernanda Abreu Barreto
Membro

Anselmo Luiz Goes
Membro

Largo da Pátria, 132 - Centro. São Gabriel - BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

RESULTADO DE JULGAMENTO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2026

O Município de São Gabriel, através do Agente de Contratação, torna público aos interessados o resultado da Dispensa de Licitação nº 009/2026, que tem como objeto Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de videomonitoramento durante a realização dos festejos comemorativos do aniversário do Município de São Gabriel/BA em 2026, sendo declarada vencedora a empresa **VIP TECNOLOGIA LTDA CNPJ 09.324.624/0001-39**, pelo valor total de **R\$48.000,00 (quarenta e oito mil reais)**. O processo encontra-se disponível aos interessados junto ao Setor de Licitações do Município de São Gabriel/BA. São Gabriel/BA, 25 de fevereiro de 2026. Lucas Andrade Machado, Agente de Contratação.

Largo da Pátria, 132 - Centro. São Gabriel - BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



Termo Aditivo



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Processo Administrativo nº 019/2025

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 060/2025

O **MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL, ESTADO DA BAHIA**, representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. MATEUS MACHADO ROCHA**, torna pública a celebração de Termo Aditivo ao contrato **Nº 060/2025**, proveniente do Credenciamento **nº 001/2025**, com a empresa **RSM-AAW SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ/MF sob nº 29.473.879/0001-70**, com intuito de acréscimo quantitativo na ordem de 5,67% (cinco vírgula sessenta e sete por cento) da quantidade inicialmente contratada, corresponde à quantia de R\$1.530,00 (um mil quinhentos e trinta reais), passando o contrato a ter o valor global de para R\$28.530,00 (vinte oito mil quinhentos e trinta reais), mantidas as demais cláusulas e condições do contrato inicial. As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão por conta do Orçamento para o exercício de 2026, na dotação referenciada no Primeiro Termo Aditivo.

São Gabriel – BA, 06 de fevereiro de 2026.

MATEUS MACHADO ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL - BA

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000



Termo Aditivo



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Processo Administrativo nº 019/2025

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 061/2025

O **MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL, ESTADO DA BAHIA**, representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. MATEUS MACHADO ROCHA**, torna pública a celebração de Termo Aditivo ao contrato **Nº 061/2025**, proveniente do Credenciamento **nº 001/2025**, com a empresa **SERVIÇOS MÉDICOS DR IVAN ANTONIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ/MF sob nº 32.319.300/0001-24**, com intuito de acréscimo quantitativo na ordem de 25% (vinte e cinco pontos percentuais) da quantidade inicialmente contratada, corresponde à quantia de R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais), passando o contrato a ter o valor global de R\$33.000,00 (trinta e três mil reais), mantidas as demais cláusulas e condições do contrato inicial. As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão por conta do Orçamento para o exercício de 2026, na dotação referenciada no Primeiro Termo Aditivo.

São Gabriel – BA, 06 de fevereiro de 2026.

MATEUS MACHADO ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL - BA

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000



Contrato



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

SÃO GABRIEL - BA, de 25 de fevereiro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL
CNPJ Nº 13.891.544/0001-32
CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 010/2025
EXTRATO DO DISTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO: Credenciamento Público Nº 010/2025

DISTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Gabriel – BA, CNPJ 13.891.544/0001-32

DISTRATADO: ESPAÇO PRIME ODONTOLOGIA, SAÚDE E BELEZA LTDA, Inscrito no CNPJ sob o nº 29.551.609/0001-30.

CONTRATO Nº: 226/2025.

OBJETO: Rescindir, de comum acordo, o contrato nº 226/2025, cujo objeto é a prestação de serviços de confecção personalizada de próteses dentárias para atender as demandas do Fundo Municipal de Saúde de São Gabriel, Bahia, assinado em 05 de agosto de 2025.

Fundamento legal: artigo 138, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

DATA DO DISTRATO: 25 de fevereiro de 2026.

LUCAS ANDRADE MACHADO
Agente de Contratação



Resolução



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
Conselho Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Saúde



RESOLUÇÃO 001/2026

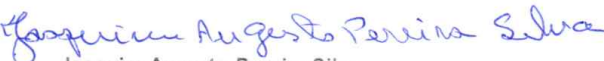
**Aprovar a Programação Anual de Saúde da
Secretaria Municipal de Saúde de São Gabriel
para o ano de 2026.**

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de São Gabriel no uso de suas atribuições legais, e considerando o decidido em Reunião Ordinária do Conselho de Saúde, realizada no dia 23 de fevereiro de 2026

Resolve:

Art. 1º - Aprovar a Programação Anual de Saúde (PAS) da Secretaria Municipal de Saúde de São Gabriel para o ano de 2026;

Art. 2º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.


Joaquim Augusto Pereira Silva
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO a Resolução nº 001/2026, do Conselho Municipal de Saúde que delibera favoravelmente sobre a **Programação Anual de Saúde** da Secretaria Municipal de Saúde de São Gabriel para o ano 2026.

São Gabriel, 23 de fevereiro de 2026

Rafaela Pereira
Secretária de Saúde
Decreto Nº 004/2025

Rafaela Pereira
Secretária Municipal de Saúde

Rua Sete de setembro, s/n, Centro – São Gabriel, BA
CEP: 400-000 – tel: (74) 99811-6523



Concorrência



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL-BA
CNPJ Nº 13.891.544/0001-32

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026
Processo Administrativo nº 027/2026

O São Gabriel Alto/BA comunica aos interessados na Concorrência Eletrônica nº 002/2026, cujo objeto versa sobre a contratação de empresa de engenharia visando a construção de unidades habitacionais, em área urbana, através do Programa MCMV Novo PAC- FNHIS Sub 50, no município de São Gabriel/BA, a prorrogação da sessão de disputa do referido processo.

Considerando as reclamações recebidas por esta Comissão/Pregoeiro, por meio de ligações telefônicas e outros canais de comunicação, relatando instabilidades e dificuldades técnicas no acesso ao sistema, sendo comprovado por este agente de contratação, **fica prorrogado o prazo de recebimento das propostas e, conseqüentemente, o horário de início da disputa. A nova data para realização do certame será no dia 03/03/2026, às 14h00min** a fim de assegurar a ampla competitividade, a isonomia entre os participantes e a regularidade do certame. Lucas Andrade Machado Agente de Contratação.

São Gabriel, Ba, 25 de fevereiro de 2026.

Lucas Andrade Machado
Agente de Contratação

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122